



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 731 /95-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar à título eventual e temporário, repassadores de técnicas e conhecimentos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar à Título eventual e temporário, pessoas sem vinculação de trabalho, inativas, aposentadas ou não, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atuarem como repassadoras de técnicas e conhecimentos nas diversas áreas.

§ 1º - Os contratados atuarão em creches, Escolas Municipais, Centro de Convivência e em todo e qualquer tipo de Instituição Municipal de Ensino ou Assistência, Centros Comunitários e outros.

§ 2º - Os contratados trabalharão em base horária.

§ 3º - Os contratados atuarão como repassadores de Técnicas e conhecimentos no ensino profissionalizante formal e/ou em cursos de curta duração.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária-SEMAC, recrutará o pessoal de que trata o artigo anterior nas Instituições de amparo ao idoso, tais como: Grupo SESC da Terceira Idade, Clube da Terceira Idade, Abrigo São José e outras existentes no âmbito do Município de Macapá.

**Parágrafo Único** - Fica garantido também, a contratação de profissionais que não pertençam à nenhuma das Instituições citadas no "caput" deste artigo.



ESTADO DO AMAPÁ

## Prefeitura Municipal de Macapá

CONT. da LEI Nº 731 /95-PMM.

fls. 02

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Instituições Públicas ou privadas para ajudar na implantação e execução do presente Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de junho de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ